

## Edital n.º 91/PRES/2026

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de março de 2026, o projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica – “Espaço Ser” e a sua submissão a Consulta Pública para recolha de contributos ou sugestões.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e o Projeto de Regulamento encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço [regulamento.das@cm-odivelas.pt](mailto:regulamento.das@cm-odivelas.pt), durante o prazo acima referido.

Fica prejudicado o edital n.º 72/PRES/2026, de 06 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Assinado por:  
4335c4cc-d4b8-45d0-a899-  
faea799cac6b  
27/04/2026 10:04

## **Projeto de Regulamento Municipal da Estrutura de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica - “Espaço Ser”**

A Estrutura de atendimento denominada por Espaço Ser - Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, é uma resposta do Município de Odivelas, sito na Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 18-A, em Odivelas, e rege-se pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da Estrutura de atendimento denominada por Espaço Ser - Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, doravante designada por Estrutura.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos/às seus/suas filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, às pessoas que desempenham funções, a qualquer título, e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da Estrutura.

##### **Artigo 3.º**

###### **Objetivos**

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da mesma.

#### **Artigo 4.º**

##### **Destinatários/as**

- 1 - A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da mesma.
- 2 - As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.
- 3 - A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços prestados e atividades desenvolvidas**

- 1 - A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
  - b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
  - c) Acompanhamento e ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
  - d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
  - e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.
  
- 2 - Para além destes serviços, as Estruturas de Atendimento que constituem a RIIAV desenvolvem outras atividades como:
  - a) A comemoração de eventos calendarizados e outros;
  - b) Desenvolvimento de sessões de sensibilização/esclarecimento no âmbito da Violência Doméstica/Igualdade de Género.

**CAPÍTULO II**  
**Processo de atendimento**  
**Artigo 6.º**  
**Condições de atendimento**

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e/ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com carácter de continuidade.

**Artigo 7.º**  
**Atendimento**

1 - Para efeitos de atendimento no Espaço SER, deve ser preenchida uma ficha de atendimento única, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Consentimento Informado;
- b) Documento de Identificação Pessoal;
- c) Documento comprovativo do Número de Identificação da Segurança Social (NISS), se aplicável;
- d) Documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal (NIF), se aplicável;
- e) Documento comprovativo do Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS), se aplicável;
- f) Estatuto de Vítima, se aplicável.

2 - Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

**CAPÍTULO III**  
**Instalações e regras de funcionamento**  
**Artigo 8.º**  
**Instalações**

1 - A Estrutura está sediada na Rua Alfredo Roque Gameiro, n.º 18-A, em Odivelas. As instalações são compostas por sala de espera e gabinete para atendimento acessível.

2 - Sempre que se mostre necessário e adequado para a vítima, a equipa técnica da Estrutura poderá realizar o atendimento fora da sua sede, designadamente em instalações das juntas de freguesia, associações, esquadras e/ou outros locais no município adequados para o efeito.

### **Artigo 9.º**

#### **Horários de funcionamento**

A Estrutura funciona durante os cinco dias úteis da semana, exceto dias feriados, ou de tolerância de ponto, nos períodos compreendidos entre as 9h00 - 12h30 e as 14h - 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

### **Artigo 10.º**

#### **Mapa de pessoal**

O mapa de pessoal da Estrutura, encontra-se afixado em espaço adequado ao propósito, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 11.º**

#### **Equipa técnica**

1 - A equipa técnica da Estrutura é constituída por três técnicas/os superiores, com formação preferencial na área de ciências sociais e humanas, para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, sendo imprescindível, o curso de Técnico de Apoio à Vítima (TAV).

2 - O pessoal referido no número anterior tem uma afetação de um técnico/a a 100% e de dois técnicos/as a 20%.

3 - O tempo de afetação estipulado no número anterior pode ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

### **Artigo 12.º**

#### **Coordenação técnica**

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado em espaço adequado ao propósito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 13.º**

##### **Direitos e deveres das vítimas**

1 - As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança.

2 - Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com carácter de continuidade;
- b) Tratar com respeito todo o pessoal da Estrutura;
- c) Não faltar com a verdade, nem no relato dos factos, nem em algo que possa pôr em causa a sua segurança e/ou os seus filhos, assim como a do pessoal da estrutura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direitos e deveres da equipa técnica**

1 - O pessoal da Estrutura tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;

- b) Ter acesso a formação adequada às funções;
- c) Supervisão técnica;
- d) Participar em redes ou iniciativas colaborativas com outras entidades, promovendo a partilha de experiências e boas práticas no âmbito da violência doméstica.

2 - Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e/ou encaminhamento;
- f) Trabalhar em conjunto com as vítimas a concretização do seu Plano Individual de Intervenção;
- g) Dar a conhecer o regulamento interno da estrutura de atendimento;
- h) Uso da Ficha de Atendimento única e obrigatória disponível pela CIG.

#### **Artigo 15.º**

#### **Cessação da intervenção**

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas de Violência, Casa de Abrigo ou outra Estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento injustificado e reiterado das ações definidas em plano de apoio/acordo de intervenção social;
- c) Por vontade expressa da vítima ou por abandono do acompanhamento, como falta de comparência aos atendimentos marcados e/ não atendimento das chamadas, de forma repetida.

**Artigo 16.º**  
**Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, a Estrutura, possui livro de reclamações, que pode ser solicitado sempre que desejado.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais**  
**Artigo 17.º**  
**Proteção de dados**

1 - Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento conforme o estipulado no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, 24 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados, para cumprimento da obrigação regulamentar de atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica.

2 - Os titulares dos dados poderão contactar, por escrito, o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço [protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt), ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso - Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

3 - A finalidade do acesso do Município de Odivelas aos dados pessoais das vítimas de violência doméstica e/ou todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica é o atendimento, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

4 - Para efeitos de apoio, conforme o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, 24 de janeiro, (base de licitude para o tratamento de dados pessoais), serão solicitados aos titulares singulares e/ou aos titulares das responsabilidades parentais os seguintes elementos:

- i. Vítimas de violência doméstica: nome, data de nascimento, morada completa, número do documento de identificação civil, NIF, NISS, número de utente de saúde, endereço eletrónico, contacto telefónico, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, situação profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, sexo, número de dependentes do AF, IBAN, composição do AF, situação habitacional e dados de saúde (diagnóstico/relatório médico);
- ii. Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, NIF, número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação

profissional, tipo de rendimento e dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação.

5 - Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6 - Os titulares dos dados, têm direito a solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento dos seus dados pessoais, bem como a apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7 - Informa-se, ainda, que os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.

### **Artigo 18.º**

#### **Alterações ao regulamento**

1 - O presente Regulamento foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, na sua atual redação, podendo ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no respeito pela legislação em vigor aplicável e pela legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria que constitui o seu objeto.

2 - Nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, as/os responsáveis pela Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

3 - As alterações referidas no número 1 devem ser comunicadas às entidades competentes, nomeadamente ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

### **Artigo 19.º**

#### **Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, ou de dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República, vigorando enquanto não for expresso ou tacitamente revogado.